II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-489/2025

Processo	-	TC/024529/2024
Interessadas	-	Secretaria Municipal de Cultura e Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM
Objeto	-	Subvenção recebida no exercício 2023: R$ 1.904.142,84 (acrescida de R$ 39.682,09) – Total R$ 1.943.824,92

3.375ª Sessão Ordinária

SUBVENÇÃO. SMC. MAM. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2023. 1. Documentação encaminhada dentro do prazo regulamentar. Inst. TCMSP 03/2022. 2. Irregularidades formais relativas ao endosso da apólice de seguro e à realização de despesas anteriores à aprovação do plano de trabalho consideradas superadas diante de circunstâncias excepcionais relacionadas à reforma. 3. Aprovação pela Secretaria da readequação do plano de trabalho, com posterior autorização formal para os gastos. 4. Recursos utilizados conforme o plano de trabalho, em benefício do interesse público. REGULAR. QUITAÇÃO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto FILIPPE LIZARDO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo, referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura a título de contribuição, no exercício 2023, no valor de R$ 1.904.142,84 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R$ 39.682,08 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.943.824,92 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), com quitação à entidade beneficiária.

ACORDAM, à unanimidade, após as comunicações de praxe, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
FILIPPE LIZARDO – Conselheiro Substituto Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO FILIPPE LIZARDO – RELATOR

Processo:	**TC/024529/2024**
Interessada:	Secretaria Municipal de Cultura (SMC)
Responsável:	José Antonio Silva Parente
Objeto:	Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2023

EMENTA: SMS. SUBVENÇÃO. MAM. 2023. Documentos enviados posteriormente possibilitaram o saneamento de apontamentos no curso dos trabalhos. Endosso da apólice de seguro com data posterior ao período segurado e despesas realizadas em data anterior à aprovação da execução do plano de trabalho, falhas sopesadas ante a situação excepcional que exigiu o fechamento urgente do museu devido à reforma da Marquise do Parque Ibirapuera. REGULAR.

RELATÓRIO

Trata o TC/024529/2024 da análise da prestação de contas do Museu de Arte Moderna de São Paulo referente à Subvenção do exercício de 2023 concedida pela Secretaria Municipal de Cultura a título de Contribuição, prevista na Lei 17.068/2019, no valor de R$ 1.904.142,84, acrescido do rendimento de aplicação financeira no montante de R$ 39.682,08, perfazendo o total de R$ 1.943.824,92.

A documentação foi encaminhada a esta E. Corte em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução nº 03/22.

A Coordenadoria II elaborou a análise da prestação de contas à peça 10, apresentando as seguintes conclusões:

4.1. A entidade enviou os documentos referentes aos modelos dos Anexos 1 e 2 da Instrução TCMSP nº 03/2022 sem a assinatura do responsável, em desatendimento ao artigo 2º da referida Instrução. (subitem 3.2).

4.2. A entidade apresentou a comprovação das despesas de serviços com algumas irregularidades: apresentação de faturas sem o documento fiscal correspondente, endosso de apólice de seguro com data posterior ao período segurado e despesas realizadas em data anterior à aprovação da execução do plano de trabalho, desatendendo ao inciso III, art. 3º da Instrução nº 03/22 deste Tribunal, ao inciso II, § 1º, art. 7º da Portaria SMC nº 68/21 e à orientação da Assessoria Jurídica expressa no DOC SEI 113218399. (subitem 3.4).

4.3. A devolução de valores ao MAM por parte dos fornecedores em razão da inexecução dos serviços não observou a incidência de juros e correção monetária. (subitem 3.6)

Na sequência foram oficiadas a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa na pessoa do Senhor José Antonio Silva Parente, bem como a Presidente da Diretoria do Museu de Arte Moderna de São Paulo à época, Senhora Elizabeth Machado de Oliveira.

Após análise das manifestações da Origem e da entidade beneficiária, a Coordenadoria II considerou superado apenas o apontamento relativo à não emissão de notas fiscais nos casos de locação de bens móveis, mantendo-se as demais irregularidades correspondentes aos itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Relatório de Análise de Subvenção (peça 10, fls. 18/19).

Desse modo, a redação do apontamento 4.2, passou a constar da seguinte forma:

4.2. "A entidade apresentou a comprovação das despesas de serviços com algumas irregularidades: endosso de apólice de seguro com data posterior ao período segurado e despesas realizadas em data anterior à aprovação da execução do plano de trabalho, desatendendo ao inciso III, art. 3º da Instrução nº 03/22 deste Tribunal, ao inciso II, § 1º, art. 7º da Portaria SMC nº 68/21 e à orientação da Assessoria Jurídica expressa no DOC SEI 113218399".

Dessa forma foram oficiadas novamente a Secretaria Municipal de Cultura-SMC e a Presidente da Diretoria do MAM para ciência e manifestação do quanto apurado em relação à Peça 31 dos autos.

Após análise das manifestações da Origem e da entidade beneficiária, a Coordenadoria II considerou superados os apontamentos relativos aos Anexos 1 e 2 da Instrução TCMSP nº 03/2022 apresentados pela entidade e à devolução de valores por parte do MAM aos cofres públicos, restando mantidas as irregularidades correspondentes ao item 4.2 do Relatório de Análise de Subvenção (peça 10, fls. 18/19).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requer seja aprovada a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício, na medida em que os recursos foram de fato aplicados em prol do interesse público.

A Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que a prestação de contas apresentada pela Museu de Arte Moderna de São Paulo, no total de R$ 1.943.824,92, referente à subvenção concedida no exercício de 2023 e respectivos rendimentos financeiros, reúne condições de acolhimento, com quitação à referida entidade.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a prestação de contas de subvenção referente ao exercício de 2023 concedida pela Secretaria Municipal de Cultura ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, a título de contribuição prevista na Lei 17.068/2019.

A documentação foi encaminhada a esta Egrégia Corte em conformidade com o prazo estabelecido na Instrução nº 03/2022.

Importante destacar que a análise de prestação de contas de subvenção atende à competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto à prestação de contas apresentada, a instrução processual revelou que a entidade recebeu o montante de R$ 1.904.142,84 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R$ 39.682,08 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.943.824,92 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Relativamente aos achados de auditoria, a entidade enviou posteriormente os documentos devidamente assinados pela representante legal do Museu, em atendimento ao artigo 2º da Instrução nº 03/2022, deste Tribunal, bem como juntou aos autos a guia DAMSP e o comprovante de pagamento no valor de R$ 32.554,20 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), acrescido da atualização pela taxa Selic até a data do efetivo pagamento, de modo que referidos apontamentos restaram superados no curso dos trabalhos.

No que se refere ao endosso da apólice de seguro com data posterior ao período segurado e despesas realizadas em data anterior à aprovação da execução do plano de trabalho, entendo que essas falhas precisam ser sopesadas ante a situação excepcional que exigiu o fechamento urgente do museu devido à reforma da Marquise do Parque Ibirapuera.

Como afirmado nos autos, a reforma impediu a execução do plano de trabalho, forçando uma readequação das atividades e negociações com a Secretaria Municipal de Cultura com propostas de alternativas para mitigar os efeitos do fechamento, respeitando determinações judiciais e administrativas.

Destaca a entidade que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura teria aprovado a readequação do plano de trabalho e que todos os pagamentos pendentes foram realizados após a autorização do chefe de gabinete. Afirma que apresentou todas as despesas efetuadas com notas fiscais e documentos comprobatórios e que emitiu os documentos fiscais relacionados à execução do plano de trabalho conforme previsto na Portaria SMC nº 68/21.

Pondera a Procuradoria da Fazenda Municipal que as inconsistências levantadas pela Auditoria advieram de fatores excepcionais e imprevisíveis e que os recursos foram aplicados em prol do interesse público.

Destaco, ainda, a manifestação da Secretaria Geral no sentido de que o apontamento remanescente não constitui óbice à aprovação da prestação de contas dada a excepcionalidade da situação enfrentada pelo MAM e que, de acordo com os exames realizados pela Auditoria, a utilização dos recursos ocorreu dentro do escopo do plano de trabalho aprovado.

Diante de todo o exposto, **JULGO REGULAR** a prestação de contas apresentada pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo, referente à subvenção concedida pela Secretaria Municipal

de Cultura a título de Contribuição, no exercício de 2023, no valor de R$ 1.904.142,84 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R$ 39.682,08 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.943.824,92 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), com quitação à entidade beneficiária.

Após as demais comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

FILIPPE LIZARDO
Conselheiro Relator Substituto